

continuação

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80

Parcela A	2018	Constituição	Baixa (h)	Atualização	Amortização	2019
CDE - conta de desenvolvimento energético	(27.033)	24.916	1.551	(476)	12.108	11.066
PROINFA - Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica	579	1.264	(122)	74	(999)	796
Rede básica	37.313	14.316	2.444	2.231	(23.578)	32.726
Compra de energia - CVA	269.761	376.057	6.613	26.786	(181.613)	497.604
ESS - encargos do serviço do sistema	(234.757)	(88.578)	18.658	(12.024)	132.661	(184.040)
	45.863	327.975	29.144	16.591	(61.421)	358.152
Itens financeiros						
Sobrecontratação de energia	80.973	(120.306)	(6.264)	(1.859)	(14.313)	(61.769)
Neutralidade	5.582	17.976	(385)	(53)	(18.680)	4.440
CEMAT violação do limite de continuidade	182	-	-	-	(182)	-
Ultrapassagem de demanda e reativo excedente	(127.015)	(48.843)	-	(9.429)	-	(185.287)
Ativo regulatório ANGRA III	23.663	-	(4.598)	580	(19.645)	-
Outros	(240)	(26.132)	12.194	(624)	(84.393)	(99.195)
	(16.855)	(177.305)	947	(11.385)	(137.213)	(341.811)
Total	29.008	150.670	30.091	5.206	(198.634)	16.341
Ativo (Passivo)						
Circulante	43.277	-	-	-	-	87.142
Não circulante	(14.269)	-	-	-	-	(70.801)

(a) Constituição passiva de R\$ 48.996, devido os valores homologados pela ANEEL a título de revisão orçamentaria para 2019 terem reduzido as quotas de pagamento do encargo CDE energia o qual já estava sendo considerado na cobertura tarifária; (b) No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, houve o aumento dos custos com o efeito disponibilidade e exposição financeira, resultantes dos custos repassados às distribuidoras para atendimento do mercado, afetado diretamente pelo acionamento de geração de energia térmica. Para exposição financeira, o aumento teve como fato as diferenças de PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) entre os submercado norte, que manteve nesse exercício o valor do PLD próximo ao mínimo. A movimentação da amortização dos ativos e passivos regulatórios estão diretamente relacionados com financeiros recebidos no reajuste ou revisão tarifária e as receitas decorrentes da venda de energia; (c) O Encargo de Serviço do Sistema - ESS está relacionado ao pagamento de Usinas Térmicas despachadas e que operam com o preço de compra acima do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças). A medida de despachar essas térmicas é tomada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para garantir a segurança energética do sistema. Na revisão tarifária periódica da Companhia, o valor de previsão desse encargo concedido pela ANEEL foi maior que os custos efetivamente pagos, acrescido do recebimento de Receitas via Conta de Energia de Reserva, a CONER, o que no procedimento de modicidade tarifária resulta na recomposição via passivo regulatório. Com isso, em 31 de dezembro de 2019, a conta de ESS realizou-se abaixo da cobertura tarifária, o que resultou em uma constituição passiva de R\$ 18.456. Até 31 de dezembro de 2019, a distribuidora realizou pagamentos de energia de reserva na ordem de R\$ 24.200; (d) No exercício em 31 de dezembro de 2019, devido a quantidade contratada ser superior a energia requerida, o cenário apresenta uma venda de energia no mercado aberto, sendo em quantidade valorada ao PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) médio de R\$ 160,93 no exercício. Devido à venda no spot ocorrer em um PLD inferior ao PMIX (Tarifa média de cobertura tarifária) da distribuidora, o resultado deve ser a constituição do ativo de sobrecontratação; (e) A neutralidade dos encargos refere-se ao cálculo das diferenças mensais apuradas entre os valores de cada item dos encargos setoriais faturados no período de referência e os respectivos valores contemplando no processo tarifário anterior, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. Em 31 de dezembro de 2019 foi constituído o montante de R\$ 19.619, influenciado diretamente pela queda no faturamento real em relação ao mercado de referência do reajuste, que são bases para apuração desse componente financeiro; (f) A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece a obrigatoriedade na cobrança de demandas que excederem em mais de 5% os valores previamente contratados por ponto de conexão, sendo esta chamada "Ultrapassagem de Demanda". Além disso, também determina que seja aplicada cobrança sobre os montantes de energia reativa e demanda de potência reativa que infringirem o limite que resulte em fator de potência igual a 0,92, sendo chamado "Excedente de Reativos". O valor constituído para esse período ficou em torno de R\$ 53.699. O tratamento destas receitas adicionais auferida pelas distribuidoras é calculada conforme o submódulo 2.1 do Procedimento de Regulação Tarifária - PRORET, onde também define: A partir da segunda revisão tarifária posterior ao terceiro Ciclo de Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica os valores devem ser subtraídos da Parcela B, proporcionalizados de acordo com o ciclo tarifário da empresa e corrigidos pela SELIC. Na revisão de 2019, o montante subtraído da Parcela B foi em torno de R\$ 50.598; (g) Amortização do financeiro Risco Hidrológico, e contabilização do Ressarcimento de P&D, oriundo da devolução pela União, do excedente de arrecadação do adicional de 0,3% sobre a Receita Operacional Líquida - ROL, instituído pela Lei nº 12.111/2009, que foi repassado às tarifas de energia elétrica, e recolhido ao Tesouro Nacional, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012, visando ressarcir Estados e municípios pela eventual perda de recolhimento do ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados na geração de energia elétrica, nos 24 meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e (h) Com relação ao montante de reconhecimento das baixas dos ativos e passivos regulatórios no referido exercício, tais valores referem-se às diferenças entre os custos homologados pela ANEEL no processo RTA - Reajuste Tarifário quanto aos valores de Parcela A e demais componentes financeiros, que são incluídos nas tarifas no início do período tarifário e aqueles efetivamente incorridos ao longo do período de vigên-

cia da tarifa. Os respectivos valores são realizados ao término do período tarifário, ou seja, na data do reajuste tarifário, ocorrendo a amortização dos saldos remanescentes com impacto no resultado da Companhia, nota explicativa nº 30, bem como a extinção dos saldos apurados e não recuperados. Anualmente, no mês de agosto, a ANEEL apura o novo índice do reajuste tarifário da Companhia adequando suas despesas da Parcela A (custo não gerenciáveis, como compra de energia, encargos setoriais, encargos de transmissão). Através da Resolução Homologatória nº 2.558, de 06 de agosto de 2019, a ANEEL homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, onde as novas tarifas entraram em vigor no dia 7 de agosto de 2019 com vigência até 6 de agosto de 2020. Neste processo, as CVA contabilizadas pela Companhia são validadas, devendo ser feita a baixa das diferenças apuradas entre o valor apurado pela Companhia e o concedido pela ANEEL no mesmo período. A apuração das diferenças desses diversos pontos é chamada de efeito do reajuste na Companhia. As tarifas de aplicação da Companhia, constantes da Resolução Homologatória nº 2.558, de 06 de agosto de 2019, foram, reajustadas em 0,69% (11,75% no exercício de 2018), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos pela distribuidora. **10 Impostos a recuperar:** Os saldos do circulante e não circulante em decorrência das retenções ou antecipações legais estão demonstrados conforme a seguir:

10.1 Impostos e contribuições a recuperar:	2019	2018
Circulante		
ICMS a recuperar (CIAP) (a)	50.623	50.462
INSS	7.547	7.547
PIS e COFINS	17.212	15.424
Outros	39	17.212
Total circulante	75.421	90.645
Não circulante		
ICMS a recuperar (CIAP) (a)	70.691	64.244
Outros	2.461	2.427
Total não circulante	73.152	66.671
Totais impostos e contribuições a recuperar	148.573	157.316

(a) A Companhia possui impostos a recuperar referentes a créditos de ICMS sobre aquisição de materiais destinados ao ativo operacional, apropriados à proporção de 1/48 avos. **10.2 Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar:**

	2019	2018
Circulante		
IRRF sobre aplicação financeira	19.213	16.717
IRPJ/CSLL a restituir (a)	4.371	56.122
IRRF/CSLL retido na fonte	26.500	7.983
Total circulante	50.084	80.822
Não circulante		
IRPJ/CSLL restituir (a)	48.956	47.394
Total não circulante	48.956	47.394
Total impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	99.040	128.216

(a) Os valores registrados no circulante são originários de antecipações e de valores retidos na fonte de IRPJ e CSLL, do exercício de 2019, e são recuperados no exercício subsequente, na forma de saldo negativo, compensando-os com os tributos federais devidos. O valor registrado no não circulante é decorrente de pedido de restituição oriundo de antecipações de IRPJ e CSLL do ano-calendário de 2004 e que foram pagas através de parcelamento na forma da Lei nº 11.941/2009 e serão recuperados quando da homologação pela Receita Federal.

11. Outros créditos a receber:	2019	2018 (*)
Circulante		
Subvenção descontos tarifários (a)	51.441	47.939
Uso mútuo de postes (b)	19.356	1.356
Neutralidade PIS/COFINS (c)	14.710	73.655
Adiantamento a fornecedores - PROINFA	4.727	6.044
Valores a recuperar de empregados	2.639	1.120
Partes relacionadas (d)	2.364	5.859
Alienação de bens/sucata	1.056	1.001
Crédito ressarcimento de energia	1.694	3.246
Créditos em conta de energia elétrica	192	175
Despesas pagas antecipadamente	522	722
Outros créditos a receber (e)	10.040	13.809
Total circulante	108.741	154.926